



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Administração do Estado da Bahia

COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA - SAEB/CAS/CCA

Modalidade de Licitação

Número

**Dispensa**

004/2020

**CONTRATO Nº 034 QUE ENTRE SI CELEBRAMO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA.**

**O ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. Edelvino da Silva Góes Filho, titular da Secretaria da Administração, inscrita no CNPJ sob o n.º 13323274/0001-63, situada à 2ª Avenida, nº 200, Plataforma III, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, autorizado conforme Delegação de Competência publicada no Diário Oficial do Estado de 02/04/14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA.**, CNPJ nº 96.706.718/0001-77, situada à Rua Coronel Jaime Rolemberg. s/n, bloco V, sala A, Parque Bela Vista, Salvador - BA, CEP: 40279-140., neste ato representada pelo Sr. João Carlos Lacerda Faria, portador da cédula de identidade nº 2.485.820-03, inscrito no CPF sob o nº 279.167.665-15, com base no processo de dispensa emergencial nº 009.2034.2020.0014416-51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Considerando que o Planserv compreende o conjunto de serviços de saúde no âmbito da promoção, prevenção, assistência curativa e reabilitação, prestados através de instituições credenciadas, há um grupo de cerca de 513 mil vidas.

Considerando a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, com fundamento na Portaria nº 188 GM/MS de 04/02/2020, na Lei Federal 13.979, no Decreto estadual 19.529, ratificado pelo Decreto 19.586.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de transporte/remoção terrestre entre unidades de saúde, em ambulância de Suporte Avançado U.T.I, com dedicação exclusiva ao PLANSERV, para atender aos beneficiários adultos e neonatos com suspeita ou diagnóstico positivo da COVID-19, do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSERV.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a

inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura.

§1º A entrega se dará conforme as especificações definidas no item 4 do Termo de Referência, que integra o processo 009.2034.2020.0014416-51.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA**

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sob qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º A prova da garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

§ 2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§ 4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§ 5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia, no prazo de cinco dias, sempre que houver alteração contratual, visando assegurar a cobertura das alterações procedidas.

§ 6º Será recusada a garantia quando não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§ 7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

A efetiva prestação do serviço objeto do presente contrato se dará entre pontos localizados dentro de um raio de até 150 km a partir da cidade do Salvador.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados/bens efetivamente entregues.

§ 1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**.

§ 3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos referentes ao itens 4 e 6 do Termo de Referência, assim como, material, consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios, equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer

outros custos que, direta ou indiretamente relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESTINAÇÃO DO RECURSO
3.09.601	0001	10.302.502.2513	3.3.90.39.00	242

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- g) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- h) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- i) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- j) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte;
- k) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- l) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

- m) Atender às solicitações do PLANSESV nas 12 horas do dia, sete dias por semana;
- n) Atender à solicitação dos chamados no prazo máximo de 30 minutos, a contar da comunicação feita pelo PLANSESV;
- o) Confirmar os pacientes a serem transportados mediante notificação por meio de e-mail, e iniciar o atendimento à solicitação, saindo da base em até 30 minutos, a contar da comunicação feita pelo PLANSESV.
- p) Informar ao PLANSESV a finalização do transporte do paciente na unidade de destino imediatamente após o seu término, ou mesmo na unidade de origem diante de uma contra referência, através de contato telefônico e na sequência deverá ser encaminhado tal registro via e-mail.
- q) Comunicar de imediato a contraindicação do transporte ou qualquer outra intercorrência, por contato telefônico, para definição de conduta em conjunto. Na sequência, deverá ser encaminhado tal registro ao PLANSESV, via e-mail.
- r) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando todos os equipamentos/materiais apropriados e a equipe de profissionais correspondente ao transporte a ser realizado.
- s) Realizar a devida manutenção preventiva e corretiva, devendo utilizar nos veículos peças originais, conforme recomendação do fabricante do veículo, visando garantir o perfeito funcionamento dos veículos e a segurança dos pacientes e dos funcionários da contratada, apresentando à Contratante, a cada 06 meses, a comprovação dos serviços realizados no período;
- t) Possuir ambulância "backup", nas mesmas condições de equipamentos exigidas neste termo de referência, quando da manutenção de outra ambulância, visando não reduzir a frota disponível para a CONTRATANTE;
- u) Realizar a manutenção dos equipamentos médicos instalados nas ambulâncias, verificando inclusive o nível das baterias necessárias a qualquer equipamento que demandem de tal auxílio, apresentando à Contratante, a cada 12 meses, a comprovação dos serviços realizados no período;
- v) Realizar a devida limpeza e assepsia das ambulâncias e seus equipamentos após a utilização;
- w) Dispor de um Plano de Contingência que vise atender ao objeto deste Contrato, visando evitar solução de continuidade, em qualquer situação.
- x) Observar a Portaria GM/ MS nº 2048/ 2002, que define os conteúdos teóricos e práticos necessários para a capacitação de médicos que atuam nos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência, por meio de Instituição Pública.
- y) Manter quadro de pessoal qualificado, especialmente nos transportes de neonatos e pediátricos, promovendo a capacitação contínua de suas equipes, apresentando os respectivos certificados para a CONTRATANTE, sempre que solicitado pelo PLANSESV.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto descrito neste Termo de Referência;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições

estabelecidas no presente Termo de Referência;

d) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o cumprimento integral deste termo;

e) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

f) Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Item 7.2, deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º- O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º- Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§ 3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

1. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
2. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível, proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§ 7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota (s) fiscal (is)/fatura (s) para pagamento.

§ 8º O CONTRANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§ 9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 10º Fica indicado como fiscal deste Contrato: Servidor: Marcos Cezar, Matrícula nº 92029688.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º, art. 8º, XXXIV, art. 79, XI, 'a', art. 154, V e art. 155, V da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inciso II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços são fixos e irrevogáveis.

§1º - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§ 1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§ 2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila;

1. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
2. compensações ou penas financeiras decorrentes das condições de pagamento constante do presente contrato;
3. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§ 3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§ 2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que

incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista para cadastramento.

§ 5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§ 1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

1. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
2. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento do serviço já realizado.
3. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso e 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que se segue:

1. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
2. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco) por cento sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
3. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculado sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§ 3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§ 4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



§ 5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso.

§ 7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 8º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva no direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência referido na cláusula primeira deste instrumento, e na proposta da CONTRATADA, apresentada para fins de celebração do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

.....  
**Edelvino da Silva Goés Filho**  
**Médica Ltda.**

Secretário da Administração

.....  
**Vitalmed - Serviços De Emergência**

Contratada

## TESTEMUNHAS

1 Luciane Alves Damasceno Borges

2 Railson Andrade Silva Junior

CPF n.º 019.051.645-30

CPF n.º 029.877.065-29



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS LACERDA FARIA, Representante Legal da Empresa**, em 27/05/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Railson Andrade Silva Junior, Coordenador II**, em 27/05/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Alves Damasceno Borges, Coordenador Técnico**, em 27/05/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário(a)**, em 02/06/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00018868905** e o código CRC **6F1BB1E8**.